



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8139

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados ou não tramitados

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 26/03/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 022/2009. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das cores da Bandeira do Município de Montes Claros nos prédios públicos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.6

Posição: 05

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Não votados
Cl.: 26.6
ordem: 05
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 022/ 2009

AUTOR:

Ver. Pastor Elair Augusto Pimentel Gomes

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso das Cores da Bandeira do Município nos Prédios Públicos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 26/03/2009

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



GABINETE DO VEREADOR PASTOR ELAIR

Gabinete 07 – Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Vila Guilhermina
elair_gomes@yahoo.com.br (38) 3690-5400
Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº **22**, DE 2009.
(Vereador Pastor Elair Gomes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das Cores da Bandeira do município nos prédios públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública e os bens móveis de propriedade da municipalidade, obrigatoriamente só poderão ser pintados com as cores oficiais do município, verde, branco, amarelo e azul, cujas tonalidades integram a Bandeira do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elair Augusto Pimentel Gomes
Pastor Elair Gomes
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input type="checkbox"/> RECEB.
26/03/09	
HORA: 12:10	
ASSI	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Tita Oliveira

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a cada administração os prédios públicos representam uma pessoa ou um grupo de pessoas, um administrador ou um partido, que esteja por traz de papéis, de logotipos, de imagens ou até mesmo pinturas que venham representar um projeto individual, o que confronta diretamente o princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal, qual seja, o princípio da impensoalidade.

Tal princípio deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridade ou serviços públicos sobre suas relações administrativas no exercício de fato.

Ademais, o povo de Montes Claros não quer mais que prédios públicos, impressos públicos venham representar uma pessoa ou um grupo de pessoas, um administrador ou um partido, que esteja por traz de papéis, de logotipos, de imagens ou até mesmo pinturas que venham representar um projeto individual.

Ademais, o presente projeto não é para hoje e sim para sempre.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 022/2009 QUE “Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Uso das Cores da Bandeira do Município nos Prédios Públicos e dá Outras Providências.”, de autoria do vereador Elair Gomes Pimentel.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade a fixação das cores a serem utilizadas quando da pintura de prédios públicos.

Ao fixar quais as cores que o Executivo poderá utilizar quando da pintura dos prédios públicos, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 022/2009

AUTOR: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso das Cores da Bandeira do Município nos prédios públicos e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto estabelece os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis municipais serão obrigatoriamente pintados com as cores oficiais do Município.

Observa-se que o legislador ao estabelecer tal obrigação à Administração Pública interfere na competência de cada Poder gerenciar seus próprios bens.

Sendo assim, o PL fere o princípio constitucional da independência entre os Poderes dos entes federados, incorrendo em vício de iniciativa, além de contraria normas constitucionais e legais.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de março de 2009

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 